

25 — Em situação de atraso na entrega da bicicleta, o cartão de acesso ao serviço de aluguer será desactivado conforme o tempo de atraso:

- i) Se o atraso na entrega da bicicleta for inferior a uma hora, a inabilitação será de um dia completo.
- ii) Se o atraso na entrega da bicicleta for entre 1 a 8 horas, a inabilitação será de dois dias.
- iii) Se o atraso na entrega for posterior à hora da recolha das bicicletas nos pontos de aluguer, a inabilitação será de 10 dias.
- iv) Se o atraso na entrega da bicicleta for entre 8 a 24 horas, a inabilitação será de um mês.
- v) Se o atraso na entrega da bicicleta for superior a 24 horas, a inabilitação é de todo o ano em curso.
- vi) No caso de reincidência inabilitasse-a com carácter indefinido.

26 — O abandono injustificado da bicicleta será considerado mau uso do mobiliário urbano, provocando a baixa no serviço durante todo o período de aluguer do ano em curso, mais uma sanção económica de 300,00€.

27 — Em caso de furto ou roubo da bicicleta, o utilizador deve apresentar cópia da denúncia apresentada na polícia. Em caso da não apresentação do documento, fica sujeito a baixa indefinida no sistema de aluguer de bicicletas e ainda a uma sanção económica de 300,00€.

28 — Pode-se retirar ao utilizador o cartão de acesso ao serviço de aluguer da bicicleta sem notificação prévia nos casos seguintes:

- 29 — Ausência de comunicação da declaração de furto ou da declaração de acidente.
- 30 — Declarações falsas ou incorrectas prestadas pelo utilizador.
- 31 — Incumprimento reiterado dos horários e prazos de utilização do serviço.
- 32 — Ao Município de Paredes é-lhe facultado o poder de incrementar, reduzir ou alterar estas normas sempre que ache oportuno melhorar o serviço. O Município dará máxima difusão de qualquer mudança utilizando para isso os meios que achar mais oportunos.
- 33 — O presente Regulamento entra em vigor uma vez cumpridos os prazos legais.

203595829

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 16456/2010

Lista unitária de ordenação final

Procedimento concursal de constituição de reserva de recrutamento para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foram homologadas em 7 de Junho corrente, pelo Senhor Presidente da Câmara as Listas Unitárias de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal para constituição de reserva de recrutamento, com vista ao estabelecimento de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de vários postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (12 Indiferenciados; 12 Pedreiros; 1 Carpinteiro de Limpos; e 2 Pintores), de acordo com o Mapa de Pessoal do Município de Peniche para o ano de dois mil e dez, conforme despacho de 14 de Abril de 2010 do Presidente da Câmara, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, em 22 de Abril de 2010.

As listas unitárias de ordenação final dos candidatos, encontram-se publicitadas no portal internet do Município de Peniche (www.cm-peniche.pt) e afixadas no Átrio do Município.

Paços do Município de Peniche, 9 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

303583443

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 16457/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Assistente Operacional, actividade de Auxiliar de Acção Educativa.

Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público, no seguimento das autorizações e pareceres favorá-

veis, proferidas(os) por deliberação n.º 529/10 da Câmara Municipal de Portimão de 30/06/2010 e por deliberação da Assembleia Municipal de Portimão de 14/07/2010, a abertura do procedimento concursal em epígrafe, nos termos previstos no n.º 2, 4 e 5 do artigo 23.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, conjugado, com as devidas adaptações, com o n.º 11 e 12 do referido artigo e diploma legal, atendendo o carácter excepcional, urgente e indispensável que o mesmo reveste.

1 — Legislação aplicável: O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e respectivas alterações, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: De acordo com o conteúdo funcional da categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional nos termos do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro, e conforme caracterização estabelecida no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal:

Desenvolve funções em Estabelecimentos de Ensino do 1.º, 2.º e 3.º Ciclo. Executa tarefas de apoio educativo aos docentes e vigilância de crianças e jovens em recintos escolares e em deslocações ao exterior. Providência a conservação, higiene e boa utilização dos espaços e instalações escolares. Desenvolve e realiza outras actividades para as quais tenha qualificação no âmbito das actividades promovidas pelos estabelecimentos de Ensino do 1.º, 2.º e 3.º Ciclo.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de Trabalho — Área do Município de Portimão.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- b) 18 Anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.1.1 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem o número anterior, desde que declarem sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura tipo, no local próprio para o efeito, que reúnem os referidos requisitos.

6.2 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, foi autorizado o seguinte, tendo por base os seguintes fundamentos:

Considerando que está em causa a abertura de um novo equipamento escolar, por força da abertura de uma nova escola E.B. 2, 3, para o ano lectivo de 2010-2011, decorrente do acordo de delegação de competências entre o Ministério de Educação e a Autarquia de Portimão;

Considerando a necessidade urgente dos serviços ao nível da ocupação dos postos de trabalho em causa, necessários e indispensáveis para o funcionamento da nova escola, já para o início do ano escolar 2010/2011;